



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 787/2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor ANTONIO LUIZ ZANETI, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Marapoama/SP, integrantes de seu patrimônio, de acordo com as normas fixadas por esta Lei.

ARTIGO 2º - A alienação autorizada por esta Lei, será realizada pelo valor mínimo fixado no Laudo de Avaliação feito, pela Comissão designada pelo Decreto n.º 110/2016, e será efetivada através de Licitação, na modalidade Concorrência, devidamente processada na forma estabelecida pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 3º - Os bens imóveis que serão alienados por esta Lei Municipal, são os seguintes:

I – “UM LOTE DE TERRAS, sem benfeitorias, denominado Lote H, situado na Rua São João, no Município de Marapoama, nesta comarca, medindo 20,00 m. de frente para a Rua São João, do lado direito de quem olha para o imóvel mede 22,70 m. confrontando com Antonio Hansser Augusto (M-1.002) do lado esquerdo mede 22,70m confrontando com a Prefeitura Municipal de Marapoama, nos fundos – mede 20,00 m, confrontando com o Lote G (M-2.964) Nadir Bigoli, perfazendo uma área total de 454,00 M², Matriculado no CRI de Novo Horizonte sob nº 1001, com valor mínimo de R\$ 120.000,00”.

ARTIGO 4º - A alienação autorizada por esta Lei, obedecerá ao valor mínimo do bem relacionado nos Inciso I, do Artigo 3º, e ocorrerá através de Licitação, na modalidade Concorrência, cujo Edital obedecerá à legislação vigente em consonância com o que preconiza a presente Lei em seu valor para lance mínimo.



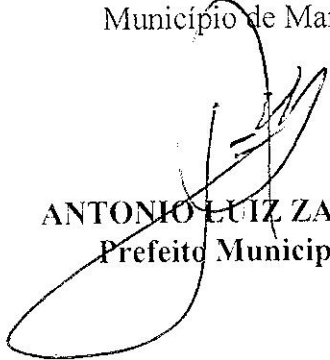
MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

PARÁGRAFO ÚNICO - A receita obtida com a alienação dos imóveis, objeto da presente Lei, será empregado na Construção do novo Pátio de Serviços do Município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Marapoama, em 09 de Junho de 2016.



ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



LUIZ RORTA JUNIOR
Diretor de Administração